LEI Nº. 3.170, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural fmcb
Em 27 / 10 / 2026
Matrícula do Servidor 10503
Assinatura

"REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Conceição da Barra, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização plena, ao letramento, à fluência leitora, à compreensão textual e à produção escrita dos estudantes, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as metas nacionais, estaduais e municipais vigentes.

§ 1º. A Política Municipal de Alfabetização de Conceição da Barra será desenvolvida em Regime de Colaboração, em articulação com as Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de alfabetização, com o Plano Municipal de Educação (PME), com o Pacto pela Aprendizagem na Idade Certa (PAES) o Referencial Curricular Municipal de Conceição da Barra e a BNCC.

§ 2º. A meta de alfabetização plena de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental constitui horizonte progressivo da política pública municipal, devendo ser acompanhada por estratégias de equidade, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e atendimento às especificidades dos estudantes.

§ 3º. Para os estudantes público-alvo da Educação Especial, estudantes com transtornos específicos de aprendizagem, estudantes em distorção idade-ano, estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais públicos que demandem apoios específicos, deverão ser asseguradas adaptações pedagógicas, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, estratégias diferenciadas e tempos pedagógicos adequados, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização de Conceição da Barra pauta-se pelos seguintes fundamentos:

I - Garantia do direito à aprendizagem, à alfabetização e ao letramento;

II - Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Enfrentamento do analfabetismo absoluto e funcional;

IV - Redução das desigualdades educacionais, territoriais, sociais e pedagógicas;

V - Equidade educacional e garantia de condições diferenciadas aos estudantes e escolas que apresentem maiores necessidades de apoio;

VI - Articulação entre alfabetização, letramento, oralidade, cultura escrita e letramento matemático;

VII - Valorização do professor alfabetizador, dos pedagogos e das equipes gestoras;

VIII - Acompanhamento sistemático, avaliação diagnóstica e intervenção pedagógica imediata;

IX - Participação da família e mobilização social em favor da leitura e da escrita;

X - Transparência, monitoramento e uso pedagógico dos dados de aprendizagem.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Alfabetização: processo complexo, sistemático e intencional de apropriação do sistema de escrita alfabética e ortográfica, articulado às práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e produção de sentidos;

II - Letramento: participação do sujeito em práticas sociais de leitura e escrita, em diferentes contextos, gêneros, suportes, mídias e finalidades comunicativas;

III - Cultura escrita: conjunto de práticas, usos, valores, conhecimentos e formas de circulação da linguagem escrita presentes na sociedade, na escola, na família e na comunidade;

IV - Fluência leitora: capacidade de ler textos adequados à etapa escolar, com precisão, velocidade, ritmo, expressividade, prosódia e compreensão;

V - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e práticas relacionados ao uso social, escolar e cotidiano dos conhecimentos matemáticos, raciocínio lógico e resolução de problemas;

VI - Literacia familiar: conjunto de práticas de leitura e escrita, orais, escuta, narração e interação com textos desenvolvidas no ambiente familiar e comunitário, em articulação com as ações da escola;

VII - Monitoramento pedagógico: acompanhamento sistemático e contínuo dos indicadores de aprendizagem, com finalidade diagnóstica, formativa e orientadora das intervenções pedagógicas;

VIII - Intervenção pedagógica: conjunto de ações planejadas e integradas, específicas e sistemáticas destinadas a superar dificuldades identificadas no processo de alfabetização;

IX - Recomposição das aprendizagens: ações pedagógicas estruturadas para garantir a consolidação de habilidades essenciais ao desenvolvimento previsto, respeitando o percurso individual dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO

Art. 4º. São princípios desta Política Municipal de Alfabetização:

I - O direito de todos os estudantes à aprendizagem da leitura, da escrita, da oralidade e da matemática como condição para a cidadania;

II - A equidade educacional como princípio orientador da distribuição de apoios, recursos, formações e intervenções;

III - A centralidade da criança e do estudante no processo de aprendizagem, considerando seus tempos, ritmos, contextos socioculturais, experiências linguísticas e necessidades específicas;

IV - A articulação entre alfabetização e letramento, compreendendo a linguagem como prática social, cultural, dialógica e discursiva;

V - O ensino explícito, sistemático, intencional e progressivo do sistema de escrita alfabética, da consciência fonológica, das relações fonema-grafema, da fluência leitora, da compreensão textual e da produção escrita;

VI - A valorização da literatura infantil, das práticas de leitura diária, da oralidade, da escuta, da imaginação e da autoria dos estudantes;

VII - A avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento, acompanhamento e intervenção, e não como mecanismo de punição ou responsabilização isolada;

VIII - A valorização, formação continuada e acompanhamento pedagógico dos professores alfabetizadores, pedagogos, gestores e demais profissionais envolvidos;

IX - A integração entre escola, família e comunidade para o fortalecimento da cultura leitora;

X - A transparência no uso de dados educacionais, resguardada a identidade dos estudantes e observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Conceição da Barra:

I - Garantir, progressivamente, que todos os estudantes da rede municipal estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com domínio do sistema de escrita alfabética, fluência leitora, compreensão textual e produção escrita compatíveis com a etapa de escolaridade;

II - Assegurar a implementação de práticas pedagógicas consistentes, sistemáticas e fundamentadas, voltadas à alfabetização, ao letramento e à numeracia;

III - Fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores, pedagogos, gestores escolares e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação (SEME);

IV - Instituir processos contínuos de avaliação diagnóstica, monitoramento trimestral, análise de dados e intervenção pedagógica;

V - Reduzir percentuais de estudantes nos níveis iniciais de aprendizagem, por meio de ações de recomposição, recuperação paralela e atendimento pedagógico complementar;

VI - Promover ações específicas para estudantes com deficiência, transtornos específicos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação, estudantes surdos, estudantes da EJA, estudantes em distorção idade-ano e demais públicos em situação de vulnerabilidade;

VII - Fortalecer os ambientes alfabetizadores nas salas de aula, bibliotecas, espaços de leitura e demais ambientes escolares;

VIII - Ampliar o envolvimento das famílias e da comunidade nas práticas de leitura e escrita;

IX - Articular as ações da Política Municipal de Alfabetização ao Plano Municipal de Educação, ao PAES, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Currículo Municipal de Conceição da Barra.

Art. 6º. O público prioritário da Política Municipal de Alfabetização compreende:

I - Estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, integrantes do ciclo de alfabetização;

II - Crianças da Educação Infantil (etapa obrigatória), no que se refere às práticas de cultura escrita, oralidade, escuta, leitura literária, brincadeiras, interações e linguagem voltadas ao posterior processo de escolarização formal;

III - Estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens na consolidação da leitura, da escrita, da fluência leitora, da compreensão textual e da produção escrita;

IV - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em processo de alfabetização;

V - Estudantes público-alvo da Educação Especial e demais estudantes que demandem apoios específicos para o processo de alfabetização e letramento.

CAPÍTULO III

DA ARTICULAÇÃO COM O PME, PAES E REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização de Conceição da Barra constitui instrumento de execução, monitoramento e fortalecimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME) relacionadas à alfabetização, à qualidade da aprendizagem, à redução das desigualdades educacionais, à formação continuada dos profissionais da educação e à melhoria dos indicadores de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização deverá articular-se ao Programa de Alfabetização do Espírito Santo PAES – Pacto pela Aprendizagem do Espirito Santo, especialmente nos eixos de formação continuada, material pedagógico estruturado, acompanhamento das aprendizagens, avaliação, monitoramento, análise de resultados e intervenção pedagógica.

Art. 9º. As ações pedagógicas decorrentes desta Política de Alfabetização deverão observar o Referencial Curricular Municipal de Conceição da Barra, a BNCC e demais documentos orientadores da rede, assegurando coerência entre currículo, planejamento, avaliação, formação docente e práticas de sala de aula.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 10. Constituem diretrizes pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização de Conceição da Barra:

I - Priorização da alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental, com especial atenção à transição da Educação Infantil para o 1º ano;

II - Garantia de práticas de cultura escrita na Educação Infantil, mediadas pelas interações, brincadeiras, oralidade, literatura, jogos de linguagem, cantigas, poemas, histórias e registros coletivos;

III - Organização de rotinas diárias de leitura, contemplando leitura em voz alta pelo professor, leitura compartilhada, leitura guiada, leitura autônoma, leitura deleite, leitura literária e leitura de diferentes gêneros textuais;

IV - Ensino explícito e sistemático das habilidades relacionadas à consciência fonológica, princípio alfabético, correspondências grafema-fonema, leitura de palavras, leitura de frases, fluência leitora, compreensão textual e produção escrita;

V - Centralidade do texto como unidade de trabalho, articulando leitura, oralidade, escuta, análise linguística, produção textual e práticas sociais de linguagem;

VI - Desenvolvimento de práticas de produção escrita com sentido comunicativo, incluindo planejamento, escrita, revisão, reescrita e socialização dos textos;

VII - Fortalecimento da literatura infantil e juvenil, das salas de leitura, dos espaços de leitura (Cantinho da Leitura), Cantinhos da Matemática e de projetos institucionais de incentivo à leitura;

VIII - Integração entre linguagem oral, linguagem escrita, matemática, movimento, música, artes visuais, expressão dramática, tecnologias e demais linguagens;

IX - Identificação precoce das dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática, inclusive transtornos específicos de aprendizagem, com encaminhamentos pedagógicos e intersetoriais quando necessário;

X - Promoção de estratégias de acessibilidade, tecnologias assistivas, comunicação alternativa, alfabetização bilíngue para estudantes surdos e demais recursos necessários aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XI - Participação da família no processo de alfabetização por meio de orientações, encontros, ampliação do acesso a livros literários, comunicação fluida e ações de mobilização comunitária;

XII - Uso dos resultados das avaliações para planejamento, replanejamento, formação continuada, intervenção pedagógica e acompanhamento das unidades escolares.

CAPÍTULO V

DOS AMBIENTES ALFABETIZADORES

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação orientará as unidades escolares quanto à constituição de ambientes alfabetizadores, compreendidos como espaços intencionalmente organizados para promover a interação permanente dos estudantes com a linguagem oral, escrita, visual, literária, matemática e digital.

Art. 12. As salas de aula do ciclo de alfabetização deverão, conforme as condições da unidade escolar, contemplar recursos e materiais que favoreçam o processo alfabetizador, tais como:

I - Alfabeto em diferentes formatos e suportes;

II - Textos significativos, cartazes, listas, calendários, produções dos estudantes e palavras de referência;

III - Materiais manipuláveis, jogos linguísticos, alfabeto móvel e recursos de apoio à consciência fonológica;

IV - Cantinho da leitura ou espaço equivalente, com acervo diversificado e acessível aos estudantes;

V - Organização do espaço físico de forma a favorecer a interação, colaboração, agrupamentos produtivos e mediação docente.

Art. 13. As bibliotecas escolares, salas de leitura e demais espaços de acesso ao livro deverão ser mobilizados como ambientes ativos de formação leitora, integrados ao planejamento pedagógico dos professores e aos projetos institucionais de leitura da escola.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14. A formação continuada constitui eixo estruturante da Política Municipal de Alfabetização de Conceição da Barra e deverá contemplar professores alfabetizadores, pedagogos, gestores escolares, equipes técnicas da SEME e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 15. A formação continuada deverá articular teoria, prática, análise de dados, estudo de casos, planejamento coletivo, acompanhamento pedagógico e reflexão sobre as práticas desenvolvidas nas unidades escolares.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E USO PEDAGÓGICO DOS DADOS

Art. 16. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, organizadas em regime periódico, preferencialmente trimestral, integrando leitura, escrita, oralidade, compreensão textual, produção escrita, numeracia e fluência leitora.

Art. 17. As avaliações terão caráter diagnóstico, formativo e orientador das práticas pedagógicas, devendo subsidiar o planejamento, o replanejamento, a intervenção pedagógica, a recomposição das aprendizagens e as ações de formação continuada.

Art. 18. A avaliação da fluência leitora observará, entre outros critérios técnicos:

I - Precisão: compreendida como o percentual de palavras lidas corretamente;

II - Velocidade: compreendida como o número de palavras lidas corretamente por minuto;

III - Prosódia: compreendida como a leitura com ritmo, expressividade, entonação e respeito à pontuação;

IV - Compreensão: compreendida como a capacidade de atribuir sentido ao texto lido.

Art. 19. Os parâmetros de referência para a fluência leitora e para os demais indicadores de alfabetização serão definidos observando a etapa escolar, a faixa etária, o gênero textual, o

contexto da rede, o Referencial Curricular Municipal, a BNCC, o PAES e as orientações nacionais vigentes.

Art. 20. Os resultados obtidos deverão ser registrados no SAEV (Sistema de Avaliação Educar pra Valer), gerando mapas pedagógicos de acompanhamento por estudante, turma, unidade escolar, território e rede, com finalidade de planejamento e intervenção.

Art. 21. Os estudantes que apresentarem desempenho abaixo do esperado deverão ser contemplados com Plano de Intervenção Pedagógica, Plano Individual de Intervenção ou instrumento equivalente, conforme a necessidade identificada.

CAPÍTULO VIII

DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 22. A intervenção pedagógica deverá ocorrer de forma imediata, planejada e sistemática, a partir das evidências coletadas nos processos de avaliação e monitoramento.

Art. 23. As ações de intervenção e recomposição poderão incluir:

I - Atendimento pedagógico complementar;

II - Agrupamentos produtivos e grupos reduzidos para habilidades específicas;

III - Ampliação do tempo pedagógico destinado à alfabetização, quando possível;

IV - Sequências didáticas específicas para consciência fonológica, princípio alfabético, leitura, fluência, compreensão e produção escrita;

V - Uso de materiais didáticos complementares e recursos pedagógicos estruturados;

VI - Acompanhamento intensivo de escolas prioritárias, definidas a partir dos indicadores de aprendizagem;

VII - Envolvimento das famílias no acompanhamento das práticas de leitura e escrita;

VIII - Ações intersetoriais quando identificadas demandas relacionadas à saúde, assistência social, proteção social ou outras áreas.

Art. 24. As ações de intervenção e recomposição, pautadas em evidências de aprendizagem e nos mapas pedagógicos da rede, incluirão também:

I - Ensino explícito e sistemático: aplicação de sequências didáticas focadas na consciência fonológica, nas correspondências grafema-fonema e na decodificação;

II - Agrupamentos produtivos por nível: organização de estudantes com base nos níveis de Fluência Leitora, permitindo intervenções focadas em habilidades específicas não consolidadas;

III - Monitoramento de Fluência: rotinas periódicas de leitura em voz alta para avaliar precisão, velocidade e prosódia, com ajuste imediato do planejamento docente conforme os resultados.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 25. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SEME) de Conceição da Barra, por meio de seus setores técnicos e pedagógicos competentes, em conformidade com suas atribuições institucionais.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Definir diretrizes pedagógicas, instrumentos de acompanhamento e metas progressivas da política;

II - Assegurar formação continuada e acompanhamento pedagógico às unidades escolares;

III - Organizar e orientar os processos de avaliação, monitoramento e análise de dados;

IV - Articular a política ao PME, PAES, BNCC, Referencial Curricular Municipal e demais políticas educacionais;

V - Produzir relatórios técnicos periódicos;

VI - Identificar escolas e estudantes que demandem apoio prioritário;

VII - Promover ações de mobilização social, literacia familiar e incentivo à leitura;

VIII - Resguardar a proteção dos dados pessoais dos estudantes, famílias e profissionais da educação.

Art. 27. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I - Organizar o planejamento escolar de forma a priorizar a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;

II - Assegurar a realização das avaliações e seus respectivos registros;

III - Acompanhar os indicadores de aprendizagem das turmas;

IV - Apoiar os professores na elaboração e execução dos planos de intervenção;

V - Promover o diálogo contínuo com as famílias e comunidade;

VI - Articular a biblioteca escolar, os espaços de leitura e os projetos institucionais da unidade.

Art. 28. Compete aos professores alfabetizadores:

I - Planejar e executar práticas pedagógicas sistemáticas, intencionais e coerentes com o Referencial Curricular Municipal;

II - Realizar avaliações diagnósticas e acompanhar o progresso dos estudantes;

III - Registrar e analisar as evidências de aprendizagem;

IV - Desenvolver intervenções pedagógicas adequadas aos diferentes níveis de aprendizagem;

V - Participar das formações continuadas e comunidades de prática;

VI - Promover práticas diárias de leitura, escrita, oralidade, numeracia e produção textual.

Art. 29. Compete aos pedagogos e coordenadores pedagógicos, no âmbito da unidade escolar, acompanhar o planejamento, orientar os professores, apoiar a análise dos dados, contribuir com os planos de intervenção e promover a articulação estreita entre currículo, avaliação, formação e prática pedagógica.

Art. 30. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar os resultados globais da política, apreciar relatórios, contribuir para o controle social e colaborar para o aperfeiçoamento das diretrizes municipais, observadas suas competências legais.

CAPÍTULO X

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato próprio, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, com a finalidade de assessorar a SEME na implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 32. O ato próprio de instituição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização deverá definir sua composição, mandato, periodicidade das reuniões, atribuições, forma de registro das deliberações e articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social.

CAPÍTULO XI

DO RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS E RESULTADOS

Art. 33. A **SEME** poderá instituir, por edital ou regulamento específico, ações de reconhecimento, certificação e valorização de unidades escolares, professores, equipes pedagógicas e práticas exitosas voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à literacia familiar e à formação leitora.

Art. 34. As ações de reconhecimento deverão observar critérios objetivos, transparentes e pedagógicos, considerando a evolução dos indicadores de aprendizagem, equidade, participação dos estudantes, evidências documentais, práticas inclusivas e contribuições para a melhoria da aprendizagem.

Art. 35. Qualquer premiação com impacto financeiro, bonificação, repasse de recursos ou aquisição de bens deverá observar a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária, a previsão em norma específica, a análise dos setores competentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas, cadernos pedagógicos, editais, cronogramas, instrumentos avaliativos e demais documentos complementares necessários à implementação desta Portaria.

Art. 37. A gestão da Política Municipal de Alfabetização deverá ser pautada pela transparência, pelo uso pedagógico dos dados, pela proteção da identidade dos estudantes e pela divulgação anual dos resultados globais da rede às instâncias competentes.

Art. 38. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidas, quando necessário, as áreas técnicas competentes, a Procuradoria Geral do Município e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Chefe de Gabinete
Portaria n° 010/2026